



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Divisão de Engenharia e Arquitetura

## ENCAMINHAMENTO - TRF6-DIEAR

À SELIT,

Tendo como base o encaminhamento 02 SELIT 1823799, informo que foi elaborada resposta aos questionamentos elencados pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, havendo as respostas sido elaboradas em conjunto pela DIEAR, SEGET e SEADI.

Abaixo seguem as respostas aos questionamentos:

1- Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

R.: Conta vinculada, conforme item 4.5.1.3 do TR.

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

R.: O faturamento dos valores referentes a equipe fixa mensal ocorrerá por posto. Entretanto, a licitante deverá observar o disposto no item 5.16.3 do Termo de Referência a respeito dos demais itens que compõem o presente processo:

*"5.16.3. Para o correto dimensionamento da proposta, os licitantes deverão se atentar para a existência de quatro grupos de custos neste objeto:*

*I. Custos referentes à Equipe fixa dos postos de trabalho, de recorrência mensal, cujos cálculos da estimativa de custos consta nas planilhas do ANEXO II deste Termo de Referência. Os preços apresentados na proposta da CONTRATADA serão medidos mensalmente, ressalvando-se, quando for o caso, as variações relativas aos dias faltantes dos profissionais, férias, alocação de profissional substituto, etc.;*

*II. Para os custos operacionais e de logística da Equipe dos Postos de Trabalho, de recorrência mensal, os custos estimados estão detalhados nas planilhas do ANEXO II, deste Termo de Referência. Os preços apresentados na proposta da CONTRATADA serão medidos mensalmente, ressalvada a exclusão/inclusão de algum dos itens de fornecimento mensal;*

*III. O fornecimento dos materiais necessários para as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, possui a estimativa de custos unitários detalhada em planilha específica constante no ANEXO II deste Termo de Referência. Os preços apresentados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente para os itens executados, observando o estabelecido no item 5.16.1;*

*IV. Os serviços eventuais, sob demanda, possuem metodologia de custos unitários dos serviços*

*detalhada em planilha específica constante no ANEXO II deste Termo de Referência. Os Preços apresentados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente para os itens executados, observando o estabelecido no item 7.1."*

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

R.: Este será o primeiro contrato de manutenção nesta modalidade, não sendo possível comparar o existente com o que visa a ser contratado. Informamos, ainda, que as informações referentes às contratações em execução neste Tribunal estão disponíveis no site [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br).

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

R.: Informamos que, conforme o item 5.1.1.1 do Termo de Referência, *"Início da execução do objeto: os serviços serão iniciados na data previamente ajustada com a CONTRATADA e fixada na Ordem de Execução de Serviço, que vinculará a data de início do 1º período de medição."* Sendo assim, após a conclusão dos procedimentos licitatórios e dos trâmites de homologação, o interesse da instituição é pelo pronto início da execução dos serviços.

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

R.: Conforme o item 6 do subitem 7.1.1.1, alínea "c" do Termo de Referência, no caso de postos cujos colaboradores optem por não receber vale-transporte, haverá a devida glosa do valor previsto na planilha de custos e formação de preços, *in verbis*:

*"c. Caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação referente ao mesmo mês da opção, declaração específica, devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o respectivo valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único."*

6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

R.: Os benefícios cotados na proposta devem seguir o previsto na Convenção Coletiva utilizada pela licitante.

7- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

R.: Usufruída, o intervalo intrajornada dos postos deverá observar o disposto nos itens 5.3.1.4 e 5.3.1.5 do Termo de Referência. Não será obrigatória a cobertura com outro empregado.

8- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30

minutos ou cabe ao licitante definir?

R.: O intervalo intrajornada dos postos deverá observar o disposto nos itens 5.3.1.4 e 5.3.1.5 do Termo de Referência:

*“5.3.1.4. Para elaboração dos horários base mencionados nos itens anteriores foram considerados o intervalo de 1 (uma) hora para refeição. Os horários deverão ser organizados de modo não coincidentes entre toda a equipe presente.*

*5.3.1.5. Todos os horários estão sujeitos à alteração, conforme necessidade do TRF6”*

9- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

R.: A licitante, para fins de elaboração de sua proposta de preços, deverá observar a legislação vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à sua categoria preponderante, bem como o disposto no item 5.1.2.1 do Termo de Referência:

*“5.1.2.1. Para definição dos valores estimados dos postos de Lider Técnico, Técnico Eletrotécnico, Oficial eletricista, Ajudante de Eletricista e Oficial de manutenção, conforme PORTARIA DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE Nº 1.078 DE 16.07.2014, deverá constar 30% de periculosidade.”*

10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

R.: Quanto ao adicional de Insalubridade a licitante deve observar os percentuais cotados para os postos constantes no Anexo II, devendo a empresa atender aos requisitos dos itens 5.1.2.3 e 5.1.2.4 e subitens, além de observar o item 5.1.2.2:

*“5.1.2.2. Foram estimados para os postos de Oficial Encanador / Bombeiro 40% à título de adicional de insalubridade e para o posto de Oficial Marceneiro 20% de insalubridade. De toda forma, a Contratada deverá prover laudo de periculosidade e insalubridade a fim de verificar se outras funções farão jus a periculosidade e a insalubridade, além de validar aquelas que já constam na contratação”*

11- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

R.: Em se tratando do preposto, a licitante deverá observar a exigência constante no item 6.2.1.4 do Termo de Referência:

*“6.2.1.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, efetuando visitas, no mínimo, quinzenalmente, podendo ser requeridas visitas adicionais mediante pedido formal da Contratante, para representá-lo na execução do contrato, devendo observar as exigências contidas no subitem 6.2.5, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.”*

12 – Haverá pagamento de diárias e horas extras?

R.: Esclarecemos que não há previsão no Termo de Referência quanto ao pagamento de diárias. Em relação as horas extras, somente poderão ocorrer em caráter excepcional e mediante prévia aprovação Superior. Nesses casos, poderá haver o pagamento

de horas extras, sendo a compensação por meio de banco de horas a regra, conforme disposto nos itens 5.3.3 e 5.3.3.1 do Termo de Referência:

*“5.3.3. A CONTRATADA, em caráter excepcional, poderá ser convocada para atender demandas fora da jornada de trabalho como sábados, domingos e feriados ou além de sua jornada diária, cabendo à Contratada celebrar com seus empregados acordo individual escrito ou apresentar acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação.*

*5.3.3.1. Em tais casos, vigorará prioritariamente o regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, em conformidade com o previsto na CCT adotada”*

13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

R.: As garantias exigidas na presente contratação encontram-se discriminadas no item 4.5 do Termo de Referência.

14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

R.: A licitante deverá observar o previsto no item 8.4.2 do Termo de Referência.

15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

R.: As informações acerca das Convenções Coletivas utilizadas para compor a estimativa constam no Anexo II, na aba "CCT". Esclarecemos, ainda, que conforme previsto no item 8.3.5.a.5 e demais disposições do Termo de Referência do Edital, a CCT a ser adotada pelo licitante deverá ser aquela representativa de sua atividade preponderante, nos termos do art. 581, § 2º, da CLT, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas, conforme disposto no art. 511, § 3º, da CLT.

Entretanto, deverá ser observado o disposto no item 8.4.5. do Termo e 1.1.3.a do Anexo XI que prevê que a obrigatoriedade de os salários serem maiores ou iguais aos constantes na planilha de referência utilizada na licitação, bem como que somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao estimado pela Administração para a soma das parcelas referentes ao salário e ao auxílio-alimentação.

16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

R.: A respeito da vigência da Convenção Coletiva, a licitante deverá observar o disposto no item 8.3.5, alínea "f", do Termo de Referência: *“f) As licitantes deverão considerar, para fins de apresentação de suas propostas, a Convenção Coletiva de Trabalho que vincular sua proposta de preços e que estiver vigente na data de publicação do edital.”*

17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

R.: Para fins de repactuação dos custos, será aplicado o disposto no item 7.7.4 e em seus respectivos subitens do Termo de Referência.

18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

R.: A vistoria para a presente contratação será facultativa, devendo a licitante atender à exigência do item 3.6.7.1 do Termo de Referência caso opte por não realizar a vistoria.

19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

R.: Deverá a licitante observar as especificações constantes do Anexo IX, item 2, no que se refere ao fornecimento do veículo.

20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

R.: Conforme item 5.14 do TR, especificações constantes do Anexo I-J e quantitativos constantes do Anexo II, respeitada a periodicidade mínima do item 5.14.13 e com atenção ao item 5.14.11 para a elaboração da proposta.

21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

R.: Quanto aos equipamentos vinculados a equipe fixa, a licitante deverá fornecer as ferramentas listadas no Anexo I-D (Ferramental Mínimo), bem como os insumos de apoio operacional exigidos para cada posto de trabalho. Entretanto, é de responsabilidade da licitante observar e fornecer todos os equipamentos previstos para os itens que compõem o objeto do presente processo licitatório.

22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

R.: Novos, conforme item 4.3.2 do Anexo XI.

23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

R.: Sim. As licitantes deverão observar as quantidades de equipamentos previstos no Edital.

24- Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?

R.: O procedimento de medição de materiais e serviços encontra-se definido nos itens 5.16, 7.1.5, com os procedimentos definidos nos anexos I-C, I-E, I-F e valores constantes da proposta apresentada pelo licitante no modelo do Anexo IX.

25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais

informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

R.: Sim. As licitantes deverão observar as quantidades de materiais previstas no edital.

26- Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo: O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor Global?

R.: Idem item 24.

27- Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?

R.: Será da contratada, os custos estimados já consideram os deslocamentos. Ressalta-se que as unidades mais relevantes se encontram no mesmo quarteirão, sendo o deslocamento mais relevante a prestação de serviços às instalações do Arquivo Judicial, localizado na Rua José Américo de Almeida, nº 88, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG.

28- Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?

R.: A licitante deverá observar o disposto no item 4.3 do Termo de Referência.

29- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

R.: Conforme previsto no item 5.1.1.11.vi do TR é exigida a apresentação de atestados de antecedentes criminais (certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 anos, expedida a no máximo 6 meses)

30- Qual o ISS do (s) município (s)?

R.: É necessário que a interessada na participação do certame consulte a Legislação Tributária do município. Não obstante, a alíquota constante na planilha estimativa, conforme memória de cálculo descrita no Anexo XI do Termo de Referência prevê que "7.3. ISSQN: O percentual à título de ISSQN foi atribuído em conformidade com a legislação tributária municipal".

31- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

R.: A licitante deverá observar o disposto nos itens 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9 e 5.3.10 do Termo de Referência.

32- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na

composição do orçamento estimativo?

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

R.: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 146/2026 possui caráter vinculante apenas para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal. No âmbito do Poder Judiciário Federal, especificamente deste Tribunal, a referida Instrução Normativa não possui aplicação automática, uma vez que ainda não houve incorporação formal de suas disposições pelos Conselhos Superiores ou por normativo próprio deste Tribunal. Dessa forma, na ausência de adoção formal da IN SEGES/MGI nº 146/2026 no âmbito deste Tribunal, permanecem válidas as disposições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 30/06/2026, às 19:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

**1830474** e o código CRC **B5BFA2A1**.